



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**

**ITAMOGI/MG, 25 DE FEVEREIRO DE 2026.**

**METODOLOGIA EMPREGADA:**

Este demonstrativo tem por objetivo mensurar o possível impacto orçamentário e financeiro, decorrente dos benefícios fiscais a serem concedidos no Programa REFIS ITAMOGI, que visa incentivar a regularização dos contribuintes inadimplentes com o Município.

Os créditos em Dívida Ativa de multas e juros de mora que serão objeto de Benefício Fiscal, enquanto renúncia fiscal de receita conforme previsto no art. 14 da LRF, a LC 101/2000, foram mensurados e estimados nos termos da LDO e da LOA.

Os valores demonstrados acima foram os valores máximos dos benefícios fiscais a serem concedidos e que foram considerados na elaboração das metas de arrecadação das receitas da dívida ativa a que se referem.

Identificado e demonstrado os valores considerados ao se estabelecer as Metas de Receitas para este exercício de 2026, ano em que vigorará o REFIS ITAMOGI, devidamente demonstrado nos termos do disposto no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF, os valores acima são os estimados e não provocarão impacto orçamentário ou financeiro nas receitas apropriadas nas Leis da LDO e LOA.

Os valores acima demonstrados foram:

- Considerando os valores previstos nos anexos dos Benefícios Fiscais contidos na LDO e na LOA, as metas de receitas não serão impactadas;
- Há a expectativa de adesão ao REFIS ITAMOGI por maior parte de contribuintes da dívida ativa do que a média realizada no exercício anterior, o que espera-se aumentar a arrecadação com o principal da dívida ativa;
- Considerando a estimativa de que se o total dos contribuintes devedores optarem pelo pagamento à vista, o total de juros e multa de mora dos benefícios fiscais concedidos serão conforme demonstrados no quadro acima;
- Desta forma fica demonstrado o atendimento ao disposto no art. 14, I, da LRF, o qual determina que a renúncia deva ser considerada na estimativa da receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**

- A estimativa dos benefícios fiscais de redução de juros e multa de mora da dívida ativa consideraram os valores totais inscritos em dívida ativa municipal em aberto na data estimada.

Assim, não se faz necessária a demonstração de outras medidas de compensação, nos termos do caput do art. 14 da LC 101/00.